



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 069/99.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Câmara Municipal de Muqui aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, que tem a finalidade de promover o desenvolvimento turístico e econômico do Município de Muqui/ES, sendo órgão auxiliador do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes dos órgãos e/ou instituições abaixo relacionadas:

- a) 02 representantes do Poder Público Municipal;
- b) 02 representantes do Poder Legislativo Municipal;
- c) 02 representantes do Comércio e Indústria do Município de Muqui/ES;
- d) 02 representantes da Rede Hoteleira do Município de Muqui/ES;
- e) 02 representantes de Bares e Restaurantes do Município de Muqui/ES;
- f) 02 representantes escolhidos entre as Associações dos Moradores do Município de Muqui/ES;
- g) 02 representantes do Artesanato e Gastronomia do Município de Muqui/ES;
- h) 02 representantes das Igrejas do Município de Muqui/ES;
- i) 02 representantes das Escolas do Município de Muqui/ES;
- j) 02 representantes do Patrimônio Natural do Município de Muqui/ES;
- k) 02 representantes das Propriedades Rural do Município de Muqui/ES;
- l) 02 representantes do segmento de Entretenimento e Lazer do Município de Muqui/ES;
- m) 02 representantes da Literatura e Folclore do Município de Muqui/ES.

§ 1.º - As decisões do conselho Municipal de Turismo, serão tomadas em maioria simples de seus membros, respeitando o quorum mínimo de 1/3 (um terço).

§ 2.º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será eleito pelos representantes dos órgãos e/ou entidades descritas no "caput" deste artigo, observando-se, ainda, o disposto no § 1.º do presente artigo.

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo-CONTUR de que trata o "caput" do artigo 1.º, as seguintes atribuições:

- I. Proceder e estimular estudos sobre problemas de interesse do Município no que tange ao desenvolvimento do turismo;
- II. Analisar e julgar projetos direcionados ao desenvolvimento do turismo como mercado de serviços e trabalhos no município de Muqui/ES;
- III. Trazer subsídios visando o disciplinamento do Município de Muqui/ES;
- IV. Receber reclamações e sugestões, sobre elas fazendo análise, para em seguida sugerir melhorias dos serviços turísticos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- V. Tratar todas comunidades, bairros, localidades e distritos, sem qualquer distinção, a fim de proporcionar um melhor desempenho dos serviços turísticos local;
- VI. Analisar, apreciar e emitir parecer, com a finalidade de subsidiar o chefe do Poder Público Municipal, quando solicitado pelo mesmo, no que tange ao pedido de cadastramento de veículos, aeronaves e aerobarcos na categoria de aluguel turístico;
- VII. Ser gestor junto as pessoas jurídicas do direito privado, para captar meios de patrocinar campanhas visando a divulgação do turismo no Município de Muqui/ES;
- VIII. Intervir quando necessário para a captação de investimento para o setor turístico no Município de Muqui/ES.

Art. 4.º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo, serão indicados por órgãos e/ou entidades que representem e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de dois anos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Turismo do Município de Muqui, não serão remunerados.

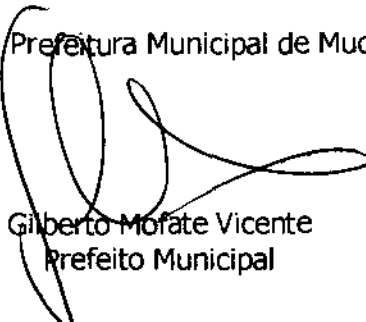
Art. 5.º - O Conselho Municipal de Turismo, no prazo de 90 (noventa) dias elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6.º - O chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente lei, através de decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Muqui-ES, 06 de outubro de 1999.


Gilberto Mofate Vicente
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 823 DE 01 DE JUNHO DE 2021

Revoga as alíneas F, H, K e M do artigo 2° da Lei Municipal n° 069 de 06 de outubro de 1999, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI - ESP. SANTO**, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Ficam revogadas as alíneas F, H, K e M do artigo 2° da Lei Municipal n° 069 de 06 de outubro de 1999, que dispõe sobre a Criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Muqui/ES, 01 de junho de 2021.

**MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO**

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 03/06/2021

Secretaria Municipal de Administração
e Finanças

Claudiomar Barbosa
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Portaria Nº 007 de 04/01/2021

Hélio Carlos Ribeiro Cândido
Prefeito Municipal